I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Art. 3º As obras públicas ou privadas realizadas no Município de Santana de Parnaíba deverão utilizar agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil.

§ 1º Para as obras públicas o percentual obrigatório é de no mínimo 10%.

§ 2º Para as obras privadas o percentual é de no mínimo 5%, quando for tecnicamente viável.

Art. 4º Ficam dispensadas do cumprimento dos percentuais mencionados no art. 3º. desta Lei as obras:

I - executadas em caráter emergencial;

II - em que a utilização dos agregados reciclados de que trata este Lei seja tecnicamente inexequível;

III - quando não houver disponibilidade, no mercado, de material beneficiado com características adequadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o não emprego dos agregados reciclados deverá ser justificado por meio de estudo técnico demonstrativo da inviabilidade de atendimento dos critérios ora estabelecidos.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Obras Públicas, de Obras Privadas, de Serviços Municipais e do Meio Ambiente e Planejamento, mediante Portaria, deverão estabelecer normas complementares visando o integral cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 7 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90WP-2CRQ-7AIT-3MSD

CONDEMAS

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 271 de 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Correlação:
- Documentos para cadastro de transportadores no Município

Dispõe sobre a relação de documentos para cadastramento de transportadores de resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos, no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei nº 3.888, de 17 de junho de 2020, e

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências; e

Considerando a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes; e

Considerando a Resolução CONAMA nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; e

Considerando o CADERNO IV - Resíduos Sólidos, do Plano Municipal de Saneamento Básico revisão 2020; e

Considerando a Lei Municipal nº 3.199, de 15 de agosto de 2012, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos e dá outras providências,

RESOLVE

Art. 1º - Fica condicionado a análise e aprovação dos documentos listados no ANEXO I, o cadastro de transportadores de resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos, no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

§Único - No ato de análise poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 2º - No caso de impossibilidade de atendimento de algum item do ANEXO I o requerente deverá apresentar justificativa, cabendo à parte técnica do DSAN analisar e deferir a solicitação.

§Único - Após a análise técnica da solicitação poderá ser indicado prazo para o cumprimento dos itens não atendidos do ANEXO I.

Art. 3º - O descumprimento desta resolução fica condicionado ao disposto na Lei Municipal nº 3.199, de 15 de agosto de 2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 19 de fevereiro de 2025.

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90WP-2CRQ-7AIT-3MSD

CONDEMAS

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

() Protocolo no SisGEP solicitando o cadastramento na Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
() Cópia do CNPJ ou CPF do interessado;
() Procuração, devidamente formalizada, se o requerimento não for assinado pelo próprio interessado ou representante legal da pessoa jurídica, bem como quando a responsabilidade pelo acompanhamento do pedido seja outorgada a terceiros;
() Prova dominial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória (contrato de locação), referente a qualquer imóvel utilizado direta ou indiretamente nas atividades do empreendimento (inclusive áreas de apoio para estacionamento de caçambas);
() Cópia do comprovante do IPTU, referente a qualquer imóvel utilizado direta ou indiretamente nas atividades do empreendimento (inclusive áreas de apoio para estacionamento de caçambas);
() Cópia da Certidão de Uso e Ocupação do Solo e das áreas de apoio para estacionamento de caçambas;
() Cópia do Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
() Comprovante de fornecimento de água e coleta de esgotos (Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços (SABESP), informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto. Todavia, caso não seja atendido por rede pública de água e esgoto, deverá ser apresentada documentação que comprove a fonte abastecimento d' água e a destinação dos efluentes (esgoto) gerados);
() Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para empreendimentos que se enquadrem na exigência conforme número de funcionários, área construída e/ou atividade em funcionamento ou Declaração de não enquadramento.
() Declaração, quando for o caso, de Micro Empresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor individual – MEI;
() Cópia do Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, junto a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
() Licença de Operação do local onde são destinados os resíduos coletados;
() Planta indicando todas as instalações vias de acesso, cursos d'água e/ou existência de vegetação. Se a instalação da empresa ocorrer em prédio existente, juntar 01 (uma) cópia da planta já aprovada pela Prefeitura ou cópia da ART de responsável técnico atestando que a edificação respeita a legislação e a mesma é segura;
() Protocolo na Secretaria Municipal de Serviços Municipais da relação nominal dos veículos e equipamentos para prestação dos serviços e cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos e mantê-lo atualizado, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 3199/2012;
() Apresentar os registros e comprovantes do tratamento ou disposição final dada aos resíduos coletados nos últimos 5 anos, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 3199/2012, no caso da impossibilidade de apresentação da documentação, será aplicada multa de 27,16 UFESP conforme Anexo I, letra XIII da Lei Municipal nº 3.199/12 devendo ser apresentado o comprovante de quitação da mesma;
() Certidão Ambiental comprovando não existir passivo de dano ambiental no local (supressão irregular, aterro clandestino, intervenção em APP, descarte irregular de esgoto, entre outros)
() Declaração de atendimento a legislação, conforme ANEXO I, e
() Relatório de atendimento das exigências técnicas constantes no ANEXO II
* Fica a critério da SMMAP, requerer qualquer documentação que for necessária para a complementação e análise do processo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90WP-2CRQ-7AIT-3MSD

O cadastro municipal está vinculado às atividades de:

CNAE	Descrição	Atividade obrigada ao cadastro
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Locação de caçamba
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	Coleta de resíduos da construção civil
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Transporte resíduos da construção civil
49.30-2-01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal	Transporte resíduos da construção civil

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, portador do RG nº....., CPF....., residente no endereço, representante legal da empresa....., CNPJ declaro que atenderei a legislação relacionada às atividades econômicas descritas no CNPJ nº em especial:

1. Lei Municipal nº 2.136, de 30 de junho de 1999, em relação a padronização das caçambas e informação nas laterais da razão social, endereço e telefone conforme Art. 1º e 2º, além do atendimento do período de permanência e horário de remoção das caçambas, conforme Art. 3º e 4º;

2. Lei Municipal nº 3.199, de 15 de agosto de 2012, em relação a destinação final do material em áreas físicas licenciadas, ao cadastro na SMMAP e envio das informações sobre todos os locais utilizados para tratamento ou disposição final dos resíduos, dentro ou fora do município,

3. NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004 da ABNT, em relação às especificações contidas nas referidas normas brasileiras;

4. Realizar a separação e destinação ambientalmente adequada dos materiais contaminantes como lata de tinta, solvente, óleo lubrificante, entre outros;

5. Enviar anualmente os registros e comprovantes do tratamento ou disposição final dada aos resíduos coletados, conforme ANEXO III

Data, nome e assinatura do responsável

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90WP-2CRQ-7AIT-3MSD